



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009**

Declaro ter retirado cópia integral do Edital da **Concorrência nº 001/2009-CEL/CLDF**, processo nº 001-000.379/2009, na data abaixo, que tem por objeto a **contratação de 02 (duas) agências de propaganda** para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia **11 de maio de 2009, às 9:00 horas no Auditório do Ed. Sede da CLDF**, localizado no SAIN, Parque Rural, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900.

Brasília/DF, de de 2009.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

**OBSERVAÇÃO: A falta do preenchimento e remessa deste Termo de Retirada pelo fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail [cpl@cl.df.gov.br](mailto:cpl@cl.df.gov.br) exime a Comissão Especial de Licitação da comunicação de eventuais esclarecimentos ou retificações ocorridas no instrumento convocatório.**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**PROCESSO Nº:** 001-000.379/2009

**INTERESSADO:** Coordenadoria de Comunicação Social - CCS/CLDF

**TIPO:** Melhor Técnica

**DATA DE ABERTURA:** 11 de maio de 2009

**HORÁRIO:** 9:00 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Auditório do Ed. Sede da CLDF, em Brasília/DF.

## **CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, doravante denominada CLDF, por intermédio da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo Ato do Presidente nº 199/2009, publicado no Diário da Câmara Legislativa - DCL nº 49, de 23/03/2009, respectivamente, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo melhor técnica, para contratação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, do Decreto nº 4.799, de 04.08.03, e disposições deste Edital.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços serão recebidos no dia, local e horário acima indicados. Este edital poderá ser adquirido na Sala da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, nos dias de expediente, de 09:30 às 11:30h e das 14:00 à 17:00h, ao custo de R\$ 0,10 (dez centavos) por página, mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou recebido via e-mail. Outras informações pelo telefone (61) 3348.8650, pelo fax (61) 3348.8651 ou no endereço SAIN - Parque Rural - Ed. Sede da CLDF - Sala A-03, em Brasília/DF.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de publicidade para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, compreendendo:

**I** - Estudo, concepção, planejamento, criação, produção, execução e distribuição de campanhas, projetos, ações promocionais e institucionais, voltadas para a história e atividades inerentes à CLDF, bem como da promoção de sua imagem, acompanhadas de peças publicitárias;

**II** - Serviços de terceiros:

**a)** - Na execução de projetos, ações e peças de endomarketing, relações públicas, publicidade e propaganda;

**b)** - Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual que se fizerem necessários dentro do processo de criação de campanhas e peças. A produção externa, que visa a dar corpo aos textos e ilustrações, para permitir a divulgação das mesmas, será distribuída da seguinte forma:

**b.1)** - edição de publicação em geral, nelas incluídas livros, monografias, coletâneas de leis, atos de administração, anúncios, avisos, boletins, circulares, editais, folhetos, cartazes e assemelhados, folder, volante, cartazete, manual, boardside, banner e cartilhas;

**b.2)** - aquisição de material de consumo para elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções, brindes promocionais (bendeirola, boné, botton, calendários, camiseta, cinta/embalagem, convite, crachá, diploma, display,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

emblema, etiqueta, filha de inscrição, pôster, bloco, mapa, lápis, caneta, sacola, troféu, viseira, selo e outros que venham a ser criados;

**b.3)** – elaboração ou veiculação de peça publicitária, de propaganda e promoções; filme/VT, documentário, spot, jingle, banner de internet, pop up's (cuja produção envolve a contratação de estúdio de som; cachês de locutor, modelos, artistas, apresentadores, figurantes, construção de cartelas, direção, gravação, fotografia, fitas, cópias, iluminação, sonorização e serviços de mixagem); outdoor, luminoso, backlight, frontlight, relógio digital, totens, placas de estádios, painel de táxi, busdoor, faixa, envelopamentos de ônibus e táxi e mobiliários urbanos;

**b.4)** – aquisição de materiais para distribuição gratuita, entendidos como veículos especiais de propaganda, neles incluídos agendas, adesivos, stands, fitas gravadas, faixas, calendários e assemelhados;

**c)** – Assessoramento e consultoria no desenvolvimento de ações de comunicação, no desenvolvimento de novos produtos e serviços e de pesquisas de opinião e de mercado.

**1.2.** Para a prestação dos serviços de publicidade serão contratadas 02 (duas) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

## **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta concorrência as empresas interessadas e especializadas do ramo, pertinentes ao seu objeto, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e que comprovem sua qualificação conforme disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e os Anexos que acompanham o presente Edital.

**2.2.** Não poderão concorrer as empresas que:

**a)** – estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;

**b)** – estejam em regime de concordata, falência, concurso de credores, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou em recuperação judicial;

**c)** – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, ainda, que estejam com o direito de licitar suspenso, perante o Distrito Federal;

**2.3.** Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

**a)** – o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**b)** – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**c)** – servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

**2.4.** Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

**2.5.** A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, bem como a confirmação de que a licitante recebeu da Comissão Especial de Licitação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento desta licitação.

## **CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O representante legal da licitante, no ato de entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

- 3.2.** A não apresentação dos documentos ou a sua incorreção não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.
- 3.3.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, na apresentação de cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente.
- 3.4.** Caso o preposto não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, contendo poderes expressos para praticar todos os atos necessários e pertinentes a este procedimento licitatório, conforme modelo constante do **Anexo III, alínea "A", deste Edital**, com firma reconhecida em cartório, devidamente acompanhado de cópia do contrato social da empresa.
- 3.5.** Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**CAPÍTULO IV – ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

- 4.1.** A apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas somente poderá ser feita por intermédio de REPRESENTANTE credenciado, com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos. O REPRESENTANTE deverá apresentar à Comissão de Licitação, antes da entrega dos envelopes, a prova de sua credencial, acompanhada da prova da capacidade do signatário (prova dos poderes de representação);
- 4.2.** Os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, os quais deverão observar os procedimentos abaixo, além de serem identificados com as seguintes informações:

**4.2.1. – O Envelope "A" – Documentos de Habilitação** a ser providenciado pela Licitante será identificado somente da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2009  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope "A"

**4.2.2. – O Envelope "B" – Plano de Comunicação - Apócrifo,** obrigatoriamente fornecido pela CLDF a pedido da licitante, NÃO deverá ser identificado, sendo vedada, neste envelope e em todo seu conteúdo, a aposição de qualquer tipo de identificação da Licitante (inclusive etiquetas).

**4.2.2.1. –** As peças que integram o Plano de Comunicação deverão ter formatos compatíveis com suas características, devendo adequar-se ao tamanho do envelope "B".

**4.2.3. – O Envelope "C" – Plano de Comunicação Identificado,** a ser providenciado pela Licitante será identificado somente da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2009  
PLANO DE COMUNICAÇÃO IDENTIFICADO – Envelope "C"

**4.2.4. – O Envelope "D" – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** a ser providenciado pela licitante será identificado somente da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2009  
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E  
RELATOS DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO –  
Envelope "D"

**4.2.5. – O Envelope "E"** a ser providenciado pela licitante será identificado, da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2009  
PROPOSTAS DE PREÇOS – Envelope "E"



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**4.3.** O Envelope "A" deverá conter os documentos de **habilitação** indicados nos itens 6.2.1 à 6.3.3.

**4.4.** O Envelope "B" deverá conter os textos que compõem o **Plano de Comunicação – Apócrifo** e suas respectivas peças publicitárias, elaborado consoante as diretrizes previstas no item 7 a 7.2.1, não podendo conter nenhuma identificação, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou ícones de trabalho das LICITANTES ou de conhecimento do mercado publicitário que as identifique, sob pena de desclassificação.

**4.5.** O Envelope "C" deverá conter o **Plano de Comunicação - Identificado**, de igual teor ao que foi apresentado no Envelope "B", **sem a idéia criativa**, elaborado consoante as diretrizes previstas no item 7 a 7.2.1;

**4.6.** O Envelope "D" deverá conter as informações sobre a **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** da licitante, conforme disposto dos itens 7.4 a 7.5.1.

**4.7.** O Envelope "E" deverá conter a **Proposta de Preços** – constituída do original da Planilha de Preços (ANEXO II) – preenchida em todos os seus campos e apresentada conforme disposto no item 4.2.

**4.8.** Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser numerados e rubricados, em todas as suas páginas, assinadas e datadas na última, pelo representante da licitante e poderão ser apresentados nas seguintes formas:

- a) original;
- b) cópia autenticada por cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- d) cópia não autenticada, desde que o original seja exibido para a Comissão de Licitação no ato da abertura do envelope.

**4.9.** Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise para a Comissão de Licitação.

**4.10.** O Plano de Comunicação a ser inserido no **Envelope "B"** deverá ser datado, redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas seqüencialmente, em papel que **não** identifique a licitante, e não deverá conter rubricas. A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação da licitante.

**4.11.** O Plano de Comunicação a ser inserido no **Envelope "C"** deverá ser datado e assinado, redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas, em papel que identifique a licitante. A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação da licitante.

**4.12.** A Proposta Comercial, deverá ser datada, rubricada e assinada nos documentos referidos no item 8.

**4.13.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados neste Edital implicará a inabilitação e conseqüente desclassificação da proposta da licitante.

**4.14.** A apresentação de qualquer dos documentos solicitados pelo presente Edital contendo emendas, rasuras, ressalvas e interpretações ou modificações em qualquer item (incluindo seus anexos) implicará a inabilitação e conseqüente desclassificação da licitante.

**4.15.** Será desclassificada a proposta da licitante que não contiver o original da Planilha de Preços (Anexo II) devidamente rubricado pela CLDF.

## **CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**5.1.** A sessão de recebimento e abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Especial de Licitação no horário, data e local especificado no preâmbulo deste Edital.

**5.2.** Aberta a sessão, será iniciada a entrega dos envelopes e dos documentos de credenciamento dos representantes presentes.

**5.2.1.** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no Capítulo III.

**5.2.2.** Os envelopes "A", "B", "C", "D" e "E" serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação e abertos em sessões públicas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**5.3.** Encerrada a fase de credenciamento e de entrega dos envelopes, a Comissão procederá à abertura do **Envelope "A"**, nessa mesma sessão, e os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ou por comissão por eles indicada, fato que deverá constar da respectiva ata.

**5.3.1.** Os membros da Comissão e os representantes credenciados deverão rubricar os lacres dos envelopes "B", "C", "D" e "E".

**5.4.** Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes.

**5.5.** Encerrada a análise dos documentos de habilitação, a Comissão anunciará o respectivo resultado e poderá dar início à segunda sessão, se todos os representantes concordarem em abrir mão do direito de recorrer das decisões referentes a essa fase, o que deverá constar da respectiva ata. Caso contrário, a Comissão publicará o resultado na imprensa oficial, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

**5.6.** Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência, serão marcados dia, hora e local para abertura dos envelopes "B" e "D" e rubrica de seus conteúdos e rubrica dos lacres dos envelopes "C" e "E" pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas Licitantes presentes.

**5.6.1.** Os envelopes "B", "C", "D" e "E" serão devolvidos intactos às Licitantes inabilitadas.

**5.6.2.** Estes envelopes serão acondicionados em embalagem única, lacrada e rubricada, que ficará sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, da reunião marcada para prosseguimentos dos trabalhos.

**5.7.** Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão marcará dia, horário e local para abertura dos envelopes "B" e "D".

**5.8.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas Técnicas, não cabe desclassificar Licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

**5.9.** Após o término do julgamento do conteúdo dos envelopes "B" e "D", será realizada a abertura e a rubrica do conteúdo dos envelopes "C", em sessão pública com dia, hora e local a ser divulgado, para a qual todas as participantes serão convocadas a comparecer.

**5.9.1.** Essa sessão tem a finalidade de confrontar a via apócrifa, constante do envelope "B", com a via identificada, mantida em sigilo, constante do envelope "C".

**5.9.2.** Nessa sessão serão processadas as notas técnicas dos envelopes "B" e "D", correlacionando-as com a identificação da Agência de Propaganda e Publicidade.

**5.10.** A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

**5.11.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados dia, hora e local da sessão, para abertura do envelope "E".

**5.12.** O envelope "E" será devolvido intacto às Licitantes cujas propostas técnicas foram desclassificadas.

**5.13.** Os procedimentos de abertura do envelope "E" serão os mesmos previstos no **subitem 7.2.4.**, no que couber.

**5.14.** Após a abertura do envelope "E", se as duas Licitantes de melhor classificação, na fase da Proposta Técnica, não tiverem apresentado a proposta de menor preço, abre-se com elas a negociação prevista no art. 46, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, tendo como referência a proposta de menor preço entre todas as Licitantes classificadas.

**5.14.1.** No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

**5.14.2.** Serão consideradas vencedoras finais desta Concorrência as duas Licitantes mais bem classificadas, na Proposta Técnica, que tiverem apresentado a Proposta de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas Licitantes classificadas.

**5.15.** Fica ressalvado que serão considerados, para fins de classificação, apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha de Preços, que constitui o Anexo II.

**5.16.** A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado final, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

**5.17.** Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará o relatório final.

**5.18.** À vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, o Ordenador de Despesa da CLDF homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência.

**CAPÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**6.1** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no **item 4.3** deste Edital.

**6.2** Para se habilitar a esta concorrência, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

**6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**I – cédula de identidade** dos responsáveis legais da licitante;

**II - registro comercial**, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

**III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;

**a)** os documentos mencionados no item III deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

**IV – inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**V - decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

**I – Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;**

**II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual, Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

**III – Certificado de Regularidade perante o FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

**IV – Certificado de Regularidade perante o INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

**V – Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão da Dívida Ativa da União e da Certidão da Receita Federal.

**6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**I** – Apresentação de uma ou mais declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito públicos ou empresas privadas, que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços – similares aos do objeto desta concorrência – prestados à declarante pela licitante;

**6.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I - Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**II - Demonstrações contábeis (balanço patrimonial e demonstrações do resultado)** do último exercício social que deverão ser aquelas transcritas no seu Livro Diário registrado em Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos conforme o caso, ou seu balanço e sua respectiva Ata de Aprovação publicados no Diário Oficial e registrados na Junta Comercial pelas Sociedades Anônimas, conforme estrutura definida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), resolução 686/90 e suas alterações;

**a)** a comprovação de que trata o este inciso poderá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro no órgão competente ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**b)** se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

**c)** as empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

**d)** a boa situação financeira de que trata o item "II" será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (**LG**), e Liquidez Corrente (**LC**) e Solvência Geral (**SG**), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

**e)** As licitantes que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices previsto no item anterior, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

**6.3.** Além dos documentos relacionados no item 6.2, a licitante deverá incluir no envelope "A" – "**Documentos de Habilitação**" os seguintes documentos:

**6.3.1. Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP** – Conselho Executivo das Normas - Padrão em plena validade;

**6.3.2.** Declaração de que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos moldes do **Anexo III, alínea "B" deste edital**;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

- 6.3.3.** Declaração de que **inexistência de fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, nos moldes do **Anexo III, alínea "C" deste edital.**
- 6.4.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitidos nos termos da Lei nº 8.666/93, substitui os documentos enumerados nos itens 6.2.1, incisos I, II, III e IV e 6.2.2, incisos I e II.
- 6.5.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.6.** Os documentos de habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante.
- 6.7.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 6.8.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, por membro da Comissão Especial de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.
- 6.9.** Não serão autenticados documentos no dia da sessão de recebimento dos envelopes.
- 6.10.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que houver dúvida e julgar necessário.
- 6.11.** A documentação apresentada deverá estar em plena validade na data de abertura da licitação e as certidões que não tiverem expresso este prazo deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias a contas da data da expedição, ou prazo menor, se esta for a condição legal estabelecida para validade.
- 6.12.** A falta de qualquer documento exigido neste Capítulo ou sua apresentação com vícios ou em desconformidade com o Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 6.13.** As licitantes que apresentarem Certidão de tributos (Dívida Ativa, Receita Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal) positiva sem possuir expressamente efeitos de negativa deverão apresentar juntamente com as mesmas, documento hábil expedido pelo Poder Judiciário ou pelo órgão emitente da certidão, informando a situação do respectivo processo.

## **CAPÍTULO 7 – DA PROPOSTA TÉCNICA**

### **DO PLANO DE COMUNICAÇÃO–ENVELOPE "B"**

- 7.** Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o *briefing*, com verba de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e duração de 30 (trinta) dias. Para o exercício criativo e orçamentário pedido na elaboração da "Proposta Técnica" as licitantes não precisam seguir os percentuais estabelecidos na "Previsão de Despesas" constante no *briefing*.
- 7.1.** O "**Plano de Comunicação - Apócrifo**" deverá ser apresentado em invólucro que NÃO identifique a licitante na forma do **item 4.4** deste Edital, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. As peças que integram o "**Plano de Comunicação**" deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas às características do Envelope "B", desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente envelope.
- 7.2.** o "**Plano de Comunicação**" consistirá em quatro quesitos, a saber:
- 7.2.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO** desenvolvido pela licitante com base no Anexo I deste Edital (BRIEFING), que deverá compreender os seguintes quesitos:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**I - Raciocínio Básico**: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no *Briefing*;

**II - Estratégia de Comunicação Publicitária**: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a licitante apresentará o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção;

**III - Idéia criativa**:

**a)** texto em que a licitante se limitará a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um *slogan* passível de ser utilizado em ações de comunicação da CLDF.

**b)** como parte do quesito Idéia Criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de 10 (dez) peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout*, *story-board* impresso, ou "monstro" de peça de internet ou "monstro" de peça de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação tradicional proposto pela licitante;

**IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de:

**a)** texto com até 02 (duas) laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do *Briefing*, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação).

**b)** simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea "b" do quesito Idéia Criativa, acompanhada de texto de até 02 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas.

**DO PLANO DE COMUNICAÇÃO – Identificado – ENVELOPE "C"**

**7.3** – O Envelope "C" deverá ser apresentado conforme item 4.5 deste com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, contendo os mesmos requisitos acima, de igual teor e forma, **mas sem a idéia criativa**.

**DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO– ENVELOPE "D"**

**7.4** - A "**capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação**" deverão ser apresentados na forma do **item 4.6** deste Edital, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**7.4.1 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**: será feita mediante a apresentação dos seguintes textos:

**I** - relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

**II** - a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

**III** - as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**IV** - a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

**V** - a discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição da CLDF, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

**7.5. REPERTÓRIO:** apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

**I** - Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 2006.

**II** - Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou.

**III** - As fitas de vídeo poderão ser fornecidas em VHS ou DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de internet, em CR-ROM ou CD-ROM com simulador de navegação; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

**IV** - As fitas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Legislativa do DF.

**7.5.1. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO:** deverão ser apresentados até dois *cases* veiculados ou expostos a partir de 2006 e com o visto/carimbo do cliente, relatando, em no máximo duas laudas cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, fornecidas conforme estabelece o inciso III do item 7.2 acima. Os relatos apresentados não podem referir-se a soluções de problemas da CLDF.

**7.6.** As peças que integram os item **7.2** e **7.2.1** devem ser acondicionados em embalagens adequadas às suas características, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro.

**7.7.** A critério da CLDF, as campanhas publicitárias das Propostas vencedoras poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

## **CAPÍTULO VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “E”**

**8.1.** A “Proposta de Preços” deverá conter os seguintes documentos, assinados por quem detenha poderes para representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados:

**8.1.1. - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO,** preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo II**.

**8.1.2. - DECLARAÇÕES NAS QUAIS A LICITANTE ESTABELECE OS PERCENTUAIS MÁXIMOS PAGOS PELA CLDF:**

**I** - a atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**II** - aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.1.3. - DECLARAÇÕES RELATIVAS À QUESTÃO DOS DIREITOS AUTORAIS,** estabelecendo:

**I** - A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

**II** - O compromisso de - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CLDF escolha uma das opções;

**III** - Que - nos casos de cessão de direitos por tempo limitado - condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

**IV** - O compromisso - quando a CLDF optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

**a)** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**b)** Estabeleçam que a CLDF poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**V** - Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

**VI** - O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**VII** - O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**a)** Que serão entregues à CLDF três cópias finalizadas em *Betacam*, CD e DVD, de todo material produzido;

**b)** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a CLDF, que poderá, a seu critério, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que caiba a CLDF qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**c)** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**d)** O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos **itens I e II do subitem 8.1.2.**, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CLDF;

**8.1.4. – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA À CLDF** de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

**8.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.3.** A “**Proposta de Preços**” deverá conter declaração do prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**8.4.** A razão social, o CNPJ/MF, o endereço completo, bem como o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos, telefone, fax, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

**8.5.** A prestação de informações inverídicas ensejara a desclassificação automática da proposta.

**8.6.** É facultado à Comissão, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

## **9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A Comissão Especial de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

**9.2.** Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**10.1.** As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**10.2.** Serão levados em conta pela Comissão Especial de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

### **10.2.1. Plano de Comunicação**

**I - Raciocínio Básico** - a acuidade de compreensão:

**a)** das características da CLDF e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

**b)** da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CLDF com seus públicos;

**c)** do papel da CLDF no atual contexto social, político e econômico;

**II - Estratégia de Comunicação Publicitária**

**a)** a adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação da CLDF e a sua comunicação e/ou a seu problema específico de comunicação;

**b)** a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

**c)** a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da CLDF com seus públicos;

**d)** a adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da CLDF;



e) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

**III - Idéia Criativa**

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da CLDF;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades da CLDF e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos;

**IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças;
- d) a pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação da CLDF;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**10.2.2. Capacidade de Atendimento**

- I** - o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- II** - a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;
- III** - a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- IV** - a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição da CLDF, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;
- V** - a operacionalidade do relacionamento entre a CLDF e a licitante, esquematizado na Proposta;

**10.2.3. Repertório**

- I** - a idéia criativa e sua pertinência;
- II** - a clareza da exposição do problema publicitário;
- III** - a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- IV** - a relevância dos resultados apresentados.
- V** - a qualidade da execução e do acabamento.

**10.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

- I** - a concatenação lógica da exposição;
- II** - a evidência de planejamento publicitário;
- III** - a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- IV** - a relevância dos resultados apresentados.

**10.3.** A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **cem** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

<b>QUESITOS</b>	<b>ASPECTOS AVALIADOS</b>	<b>PONTOS</b> (máximo)
<b>PLANO DE COMUNICAÇÃO:</b>		
<b>1) Raciocínio Básico:</b> texto de até quatro laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a CLDF e seu entendimento do problema de comunicação.	Acuidade de compreensão :	
	a) das características da CLDF e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária	3
	b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CLDF com seus públicos	3
	c) do papel da CLDF no atual contexto social, político e econômico	4
	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>10</b>
<b>2) Estratégia de Comunicação:</b> texto de até quatro laudas em que o licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da CLDF.	a) adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da CLDF, conforme <i>briefing</i>	5
	b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa	5
	c) a riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da CLDF com seus públicos	5
	d) adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da CLDF	5
	e) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta	5
	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>25</b>
<b>3) Idéia Criativa:</b> síntese da estratégia de comunicação, expressa sob a forma de redução de mensagem.	a) adequação ao problema específico de comunicação da CLDF	3
	b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da CLDF	2
	c) a cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações	2
	d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem	3
	e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta	2
	f) sua pertinência à atividade desenvolvida pela CLDF e sua inserção na sociedade	2
	g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados	2
	h) a exequibilidade das peças	2
	i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos	2
	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>20</b>
<b>4) Estratégia de Mídia:</b> texto de até quatro laudas em que o licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing.	a) conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários	2
	b) capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos	2
	c) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores	2
	d) pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da CLDF	2
	e) economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças	1
	f) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa	1
	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>10</b>
<b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:</b>		
Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra-estrutura e recursos	a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias	3
	b) adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros.	3



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	c) adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato.	3
	d) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que serão colocadas regularmente a disposição da CLDF, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato	3
	e) a operacionalidade do relacionamento entre a CLDF e a licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta	3
	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>15</b>
<b>REPERTÓRIO:</b>		
Apresentado na forma de peças, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propõe a resolver, além de fichas técnicas que informem título, data de produção e período de veiculação.	a) idéia criativa e sua pertinência	2
	b) clareza da exposição do problema publicitário	2
	c) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	2
	d) relevância dos resultados apresentados	2
	e) qualidade da execução do acabamento	2
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>10</b>	
<b>RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO:</b>		
Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes	a) concatenação lógica da exposição	2,5
	b) evidência de planejamento publicitário	2,5
	c) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	2,5
	d) relevância dos resultados apresentados	2,5
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>10</b>	
<b>TOTAL:</b>	<b>100</b>	

**10.3.1.** A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Especial de Licitação.

**10.3.2.** A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

**10.4.** Será desclassificada a Proposta que:

**I** - não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

**II** - não alcançar, no total, a nota mínima de **setenta** pontos;

**III** - obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens **10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4.**

**IV** - que incidir nas disposições no art. 48, da Lei nº 8.666/93;

**10.5.** Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

**10.6.** Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens **10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4.**

**10.7.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na imprensa oficial.

**10.8.** A Comissão divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas na imprensa oficial, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

**10.9.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão, para abertura do envelope "**E**" - "**Propostas de Preço**".

## **11. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** As "**Propostas de Preços**" das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**11.2.** Será desclassificada a Proposta de Preços que:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**11.2.1.** Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

**11.2.2.** Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

**11.2.3.** Apresentar percentual de honorários superior a **15%** (quinze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

**11.2.4.** Apresentar percentual de honorários superior a **10%** (dez por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros.

**11.3.** Os quesitos a serem valorados integram a Planilha de Preços Sujeita à Valoração que constitui o **Anexo II**.

**11.4.** A Comissão atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

<b>Desconto/Honorários</b>	<b>Notas (N)</b>
Percentual de <b>Desconto</b> Sobre Os Custos Internos, Baseado Na Tabela De Preços Do Sindicato Das Agências De Propaganda Do Distrito Federal	$N = 0,05 \times \text{Desconto}$
Percentual de <b>honorários</b> referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros	$N = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$
Percentual de <b>honorários</b> incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros	$N = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$

**Observações:** para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos **desconto e honorários** serão substituídos nas fórmulas da coluna **Notas** pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%".

**11.4.1.** A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item **11.4**.

**11.4.2.** A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

**11.4.3.** Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o menor preço percentual de honorário referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros ou o maior percentual de desconto sobre os custos internos.

**11.4.4.** Serão consideradas vencedoras finais desta Concorrência, as duas licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica e que tiverem apresentado a Proposta de Menor Preço ou que concordarem em praticar o menor preço dentre as Propostas de Preços apresentadas pelas Licitantes Classificadas.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

**12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o tiver feito até dois dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura desta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**12.3.** Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, devendo ser datilografados ou impressos e entregues contra recibo na Comissão e conter obrigatoriamente: o nome da licitante, o nome por extenso, cargo assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

**12.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.5.** Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida aos Ordenadores de Despesa da CLDF, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**12.6.** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

**12.7.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

**12.8.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

**12.9.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente - motivadamente e se houver interesse público - atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.

**12.10.** Para a contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei nº 8.666/93) será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou o da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

**12.11.** Das decisões de que não caiba o recurso previsto no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caberá representação, na forma do inciso II do referido dispositivo legal, que deverá ser interposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação.

**12.12.** Das decisões dos Ordenadores de despesa caberá pedido de reconsideração, na forma do art. 109, inciso III e § 1º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **13. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**13.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

**13.1.1.** Forem baseadas nas propostas das demais licitantes;

**13.1.2.** Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

**13.1.3.** Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos ou imponham condições;

**13.1.4.** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**13.1.5.** Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**13.2.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade como artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas com o contrato resultante desta concorrência, estimadas para o exercício de 2009 em **R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)**,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

conforme disponibilidade orçamentária do ano de 2009, correrão sob a seguinte classificação: **Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 100.**

**14.2.** Se a CLDF optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**14.3** O montante da verba estimada no item 14.1 será distribuído entre as duas agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) e o valor máximo poderá alcançar 75% (setenta e cinco por cento) daquele montante.

**14.4.** A CLDF se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

### **15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** Findo o processo licitatório, a CLDF adjudicará os contratos de prestação de serviços às licitantes vencedoras, nos moldes da minuta constante do **Anexo IV** deste Edital.

**15.2.** As licitantes vencedoras terão o prazo de cinco dias úteis, do recebimento da convocação, para assinar o termo de contrato e apresentar a garantia prevista neste Edital.

**15.3.** Caso as licitantes vencedoras se recusem a assinar o contrato no prazo acima estipulado, a CLDF poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições negociadas, ou revogar esta concorrência.

**15.3.1** – Se a(s) licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, a CLDF lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de aplicar-lhe(s) outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**15.4.** Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

**15.4.1.** Os contratos poderão ser prorrogados, a juízo da CLDF, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos de doze meses ou inferiores, até a vigência total de sessenta meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**15.4.2.** Os valores inicialmente contratados poderão ser repactuados tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano de cessão original dos direitos.

**15.5.** A CLDF poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.6.** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CLDF, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

**15.7.** Às contratadas poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.8.** Será da responsabilidade da(s) contratada(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**15.9.** Obrigam-se também as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**15.10.** As contratadas deverão prestar esclarecimentos à CLDF sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

**15.11.** As contratadas só poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da CLDF, se houver expressa autorização desta.

**15.12.** É vedado às contratadas caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CLDF.

**15.13** As Contratadas não poderão subcontratar outras empresas, para a execução total, bem como parcial dos serviços que tenham os quesitos submetidos à avaliação da proposta técnica, em observância ao art. 72 da Lei nº 8666/93.

**15.14.** As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

**15.15.** A CLDF realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas contratadas, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

**15.15.1.** A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar às contratadas que melhorem a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato; para fornecer, quando solicitado pelas contratadas, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**15.16.** As contratadas centralizarão o comando da publicidade da CLDF em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**15.16.1.** Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, as contratadas deverão comprovar que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados a CLDF.

**15.17.** Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com elas negociadas, nos termos do art. 54, § 1º.

## **16. DA GARANTIA**

**16.1.** Será exigida das licitantes vencedoras, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da CLDF, correspondente a 3% (três por cento) do valor a ser contratado, em uma das seguintes modalidades abaixo, previstas no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- I** - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II** - seguro-garantia; ou,
- III** - fiança bancária.

**16.2.** Caberá aos contratados optar por uma das modalidades de garantia acima. Caso a escolha recaia sobre títulos da dívida pública, esses somente serão aceitos se estiverem devidamente comprovada a sua validade e autenticidade.

**16.3.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

**16.4.** Toda e qualquer garantia prestada pelas licitantes vencedoras:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**I** - somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**II** - poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**III** - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**IV** - será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

**16.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

**16.6.** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CLDF na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** A contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estipulados no contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista neste Edital.

**17.2.** A CLDF não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**17.3.** Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CLDF, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente.

**17.4.** O pagamento será efetuado em moeda nacional e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços devidamente atestada.

**17.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CLDF.

**17.6.** Deverá constar de forma destacada nos documentos fiscais o valor do imposto e contribuições devidas, a ser retidas e recolhidas à Secretaria de Fazenda do DF e à Secretaria da Receita Federal, por substituto tributário, explicitando: o valor da base de cálculo do imposto devido, do percentual aplicado para apuração do tributo e a expressão "imposto a ser recolhido por substituição tributária".

**17.7.** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a CLDF reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

**17.8.** No caso de eventual falta de pagamento nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente *pro rata tempore*, mediante solicitação expressa da empresa, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas..

**17.9.** Na ocasião do pagamento, será realizada prévia verificação da regularidade da contratada, quanto à regularidade fiscal com o Distrito Federal, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

Federal, c/c os arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93, art. 27, da Lei nº 8.036/90 e art. 47, I, "a", da Ordem de Serviços INSS/DARF nº 052/92, pelo que serão exigidas as respectivas certidões.

**17.10.** Caso haja multa por inadimplemento contratual será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor da garantia prestada e/ou do valor total do respectivo contrato e, se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.11.** As empresas deverão informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de licitação, e demais documentos de crédito, observando o disposto no Decreto nº 17.733, de 02/10/96, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/97.

**17.12.** Observada a periodicidade anual, os valores pactuados poderão ser reajustados, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**17.13.** Eventuais descontos de antecipação de pagamento concedidos às agências serão igualmente transferidos à CLDF, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**17.14.** O pagamento pelos serviços só será efetuado após a fiscalização dos serviços executados e verificado o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**17.14.1.** A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado como executor do contrato a ser firmado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

**17.14.2.** A fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**17.14.3.** A CONTRATADA só poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CLDF.

**17.14.4.** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CLDF.

**17.14.5.** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**17.14.6.** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**17.14.7.** A ausência de comunicação por parte da CLDF, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato a ser firmado.

**17.14.8.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**17.14.9.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CLDF e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

**17.14.10.** Será realizada, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**17.15.11.** A avaliação semestral será considerada pela CLDF para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

rescindir o contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**17.16.** Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a contratada repassará à CLDF, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência e que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação 15% (quinze por cento) à contratada e 5% (cinco por cento) à CLDF.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na CLDF, dirigida à autoridade competente;

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multa**

**a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia** sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, comprovadamente e aceita pela CLDF, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 dias de atraso;

**b) 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, não firmar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CLDF;

**c) 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

**III - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

**18.3.** Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

**18.4.** Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado e aceito por essa Administração, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

**18.5.** A multa do subitem 18.2. "c", incidirá, ainda, quando o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.

### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.** A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

**19.3.** Até a assinatura do contrato, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a CLDF tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação, conhecido após o julgamento.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

- 19.4.** Se ocorrer a desclassificação das licitantes vencedoras por fatos referidos no item anterior, a CLDF poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.
- 19.5.** A supervisão e a coordenação dos serviços objeto deste edital, assim como o relacionamento com a contratada, são atribuições da CLDF.
- 19.6.** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CLDF.
- 19.7.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 19.8.** A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse da CLDF, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.
- 19.9.** Para fins desta concorrência, o *Briefing (Anexo I)* atende às exigências do projeto básico a que se referem os art. 11 e 12 da Lei nº 8.666/93.
- 19.10.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CLDF comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências devidas.
- 19.11.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.
- 19.12.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 19.13.** Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 19.14.** A licitante inabilitada deverá retirar sua Proposta, no prazo de até (30) trinta dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à segunda sessão desta licitação. Decorrido esse prazo, sem que a Proposta seja retirada, a CLDF providenciará a sua destruição.
- 19.15.** Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes dos quesitos Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo de até trinta dias contados a partir da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a CLDF providenciará sua destruição.
- 19.16.** A Comissão Especial de Licitação dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que argüidas pelos representantes legais da licitante, por carta ou fac-símile, até cinco dias úteis antes do dia fixado para abertura dos invólucros de habilitação, no seguinte endereço: SAIN – Parque Rural – Ed. Sede da CLDF, Sala A 03, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900, Telefone: (61) 3348.8650, FAX: (61) 3348.8651.
- 19.17.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a CLDF dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital.
- 19.18.** Antes de iniciada esta concorrência, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços.
- 19.19.** Correrão por conta da CLDF as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**19.20.** A CLDF recomenda que as licitantes elaborem suas Propostas tendo como referências as Normas-Padrão da Atividade Publicitária e o Código de Ética dos profissionais de propaganda.

**19.21.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da circunscrição especial judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.22.** Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

**19.23.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

**19.24.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**19.25.** Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I:** *Briefing*;
- b) Anexo II:** Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- c) Anexo III:** Modelos de Procuração e de Declarações;
- d) Anexo IV:** Minuta de Contrato.
- e) Anexo V:** Projeto Básico.

Brasília-DF, 24 de março de 2009.

Comissão Especial de Licitação  
**Ato do Presidente nº 199/2009**



## **ANEXO I - BRIEFING**

### **1) A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

#### **A Conquista da Cidadania**

A autonomia política do Distrito Federal foi conquistada após intensa luta. O direito básico de votar foi exercido pelos brasilienses pela primeira vez, em 1986, com a eleição de deputados federais e senadores para representar o DF no Congresso Nacional. Em 1990, o Distrito Federal teve seu primeiro governador eleito e também seus deputados distritais. Nossa autonomia política tornou-se realidade em 1991, com a instalação da Câmara Legislativa. Em poucos anos, a Câmara se transformou em uma verdadeira caixa de ressonância das reivindicações dos habitantes do Distrito Federal.

O Legislativo, por sua própria natureza, é o mais democrático dos poderes. A Câmara Legislativa abriga representantes dos mais diversos partidos e ideologias, refletindo assim a composição da coletividade. Quanto mais organizada e exigente for a sociedade, mais a atuação do Legislativo será capaz de corresponder sua expectativa, por meio de leis que conciliem ideologias e interesses contraditórios, guiadas sempre pelo interesse da maioria. Portanto, quanto mais consciente for a escolha dos deputados distritais e maior a participação popular na atuação parlamentar, melhor será a Câmara Legislativa.

#### **A Luta Pela Criação da Câmara é Antiga**

Já em 1962, Emenda Constitucional estabelecia competência do Congresso Nacional para "fixar a data das primeiras eleições de representantes do DF no Senado, Câmara Federal e Câmara Distrital e exercer, até que ela se instale, a função legislativa nos assuntos de competência do Distrito Federal".

Apesar dessa determinação legal, o Legislativo do DF não foi criado e nem marcadas as datas para a escolha de representantes no Senado e na Câmara. O prefeito do antigo Distrito Federal governava e ao mesmo tempo exercia a função de legislador. Para que a Nova Capital tivesse um órgão que cuidasse das leis que iriam reger a vida de seus habitantes, o Senado criou a Comissão do Distrito Federal, composta de sete senadores.

A Constituição de 1967 confirmou a atribuição dessa comissão do Senado para discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e de pessoal da administração do DF. Por 28 anos, a Comissão do DF exerceu funções que seriam da Câmara Legislativa. Nesse tempo, os habitantes votaram apenas uma vez para presidente da República.

#### **A Casa das Leis**

A Câmara Legislativa é das mais novas casas legislativas do País. Como o DF absorve as funções de estado e de município, sua Casa Legislativa é também diferente, a começar pelo nome, que traduz um misto de Assembléia Estadual e Câmara Municipal.

Vinte e quatro deputados distritais, eleitos de quatro em quatro anos, compõem a Câmara Legislativa. Esse número é fixado pelo artigo 27 da Constituição Federal e corresponde ao triplo do número de deputados federais do DF. A missão desses



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

parlamentares é transformar as aspirações do povo de Brasília em normas que regulem as relações dos cidadãos entre si e com os poderes constituídos.

### **Como Funciona a Câmara**

Milhares de pessoas passam todos os meses pela Câmara. Buscam nos diversos setores da Casa e nos Gabinetes dos Deputados respostas para seus anseios. E-mails, telefonemas e correspondências ampliam esse contato. A Câmara está estruturada de forma a garantir suporte à atuação legislativa (elaboração e discussão de leis) dos deputados. Além disso, precisa assegurar, com eficiência e rapidez, a administração interna e o atendimento à população que transita diariamente por suas dependências, numa rotina comum às casas legislativas.

O coração político do legislativo distrital é o plenário, palco das discussões e votações. A administração fica a cargo da Presidência, da Vice-Presidência e de três secretarias. O prédio da Câmara Legislativa abriga ainda as comissões, os setores administrativos, as assessorias técnicas, o serviço médico, o Fundo de Assistência à Saúde (Fascal), postos do Banco de Brasília, Banco do Brasil e agência dos Correios. Essa estrutura é mantida por cerca de 1.840 funcionários, divididos em servidores efetivos (concursados) e de livre provimento.

### **A Primeira Constituição do Distrito Federal**

O Distrito Federal ganhou sua Constituição em 8 de junho de 1993. É a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), elaborada pelos 24 deputados distritais. Antes da existência da Câmara, o Executivo governou durante mais de 30 anos por meio de decretos, submetidos à Comissão do DF no Senado Federal.

Com a Lei Orgânica, o GDF teve de submeter suas ações à análise e fiscalização do Poder Legislativo. Passou também a ter uma lei maior para guiar suas ações. Misto de lei municipal e constituição estadual, a Lei Orgânica estabelece desde a organização dos poderes constituídos no DF à política urbana e rural, passando pela organização administrativa, pelas atividades econômicas e diretrizes sociais.

A Lei Orgânica ampliou e delimitou os direitos sociais garantidos ao cidadão pela Constituição Federal nas áreas de saúde, educação, cultura, comunicação social, defesa do consumidor e atendimento à família. Contém a mais avançada legislação do País em diversos setores. A participação da população na elaboração da Lei Orgânica foi incentivada com a realização de audiências públicas realizadas no Plano Piloto e nas cidades-satélites e com a apresentação de emendas populares.

### **Como se Faz Uma Lei**

As leis são a essência de uma democracia. Por meio delas, o Poder Legislativo estabelece as regras indispensáveis à vida de uma sociedade justa e civilizada. São várias as etapas para a elaboração das leis pela Câmara Legislativa. O primeiro passo é dado com a apresentação da proposição na forma de projeto de lei, emenda à Lei Orgânica, indicação, requerimento, moção, parecer ou recurso. A população pode participar da elaboração de leis através dos projetos de iniciativa popular. O Executivo também propõe leis.

A competência de cada um dos poderes para legislar está prevista na LODF. Cabe à Câmara autorizar, ou não, o processo judicial contra autoridades do DF e definir a remuneração do governador, do vice, dos secretários de Estado e dos administradores regionais. O indicado para presidir o BRB só pode tomar posse se aprovado em sabatina



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

pela Câmara. A indicação de cinco dos sete conselheiros do TCDF também é privativa da Câmara.

Toda proposição tem um caminho a seguir, estabelecido na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara. Apresentada a proposição, ela é lida em plenário e publicada no Diário da Câmara Legislativa (DCL). A seguir, é encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para o exame dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa. Se envolver questões financeiras, a proposição é encaminhada depois à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF). Aprovada na CEOF, a lei é distribuída às outras comissões técnicas, conforme o caso, para exame do mérito das matérias.

O parecer é feito por um relator escolhido entre os membros da Comissão, que pode sugerir alterações no texto original ou até mesmo apresentar um projeto alternativo, denominado substitutivo. O projeto é discutido e votado primeiro nas comissões técnicas. Depois é incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação pelo Plenário.

No Plenário, o projeto também pode ser modificado, com a inclusão ou exclusão de itens. Nesse caso, tramita novamente pelas comissões e volta ao plenário, para discussão e votação. Aprovada pelos deputados distritais, a matéria segue para o governador, que pode sancioná-la, transformando-a em lei, ou vetá-la, no todo ou em parte. No caso de veto, a matéria retorna à Câmara, onde a CCJ avalia as razões do veto e encaminha o projeto para nova deliberação do plenário. Se o veto for rejeitado, o projeto volta ao governador, que tem 48 horas para promulgar a nova lei. Caso não o faça, a promulgação será feita pelo presidente da CLDF.

### **Projeto de lei popular**

Para explicar melhor como a própria população pode se mobilizar e apresentar um projeto de lei de iniciativa popular, um exemplo prático: suponhamos que determinado segmento da sociedade queira resolver um problema por meio de uma lei. Para isso, basta que os interessados recolham assinaturas de apoio à idéia de pelo menos 1,5 por cento do eleitorado do DF, o que corresponde hoje a algo em torno de 25 mil assinaturas.

Essas assinaturas têm que estar distribuídas em no mínimo três zonas eleitorais distintas. Exemplo: 1ª Zona (Asa Sul, Lago Sul), 3ª Zona (Taguatinga) e 9ª Zona (Guará). Em cada uma das zonas o número de assinaturas tem que ser superior a 0,5% do número de eleitores existentes na zona.

### **As sessões da Câmara Legislativa**

Os projetos de leis e outras proposições (moções, decretos legislativos, etc.) são discutidos e votados em reuniões dos deputados no Plenário. Essas reuniões são chamadas de sessões. Elas acontecem de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. Em julho, janeiro e metade de dezembro as ações legislativas da Câmara entram em recesso, mas a Casa continua aberta ao público, com seus vários serviços.

Em caso de urgência ou de interesse público relevante, podem ser convocadas sessões extraordinárias pelo presidente da Casa, pela Mesa Diretora, por requerimento de um terço dos deputados ou ainda pelo governador do Distrito Federal. As sessões ordinárias ocorrem de terça a quinta-feira, a partir das 15 horas, e são abertas ao público. As sessões extraordinárias podem ser realizadas em qualquer horário e dia da semana. Há ainda as sessões solenes, promovidas para comemorar datas ou homenagear pessoas ou entidades.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

## **A participação da sociedade na elaboração das leis**

A sociedade pode participar dos trabalhos legislativos apresentando projetos de lei de iniciativa popular. Essa participação é extensiva às entidades científicas e culturais, associações e sindicatos, além de outras instituições representativas e legalmente constituídas. Outra forma de participação se dá por meio das audiências públicas, que são feitas para debater e esclarecer assuntos específicos e de interesse público. Elas podem acontecer na sede da Câmara ou fora dela e são abertas à participação pública.

É por meio de audiências públicas que as comissões têm condições de colher subsídios para a elaboração de projetos ou para desenvolver outras ações em defesa dos interesses da população. Para bem cumprir o seu papel, as casas legislativas devem ser receptivas à influência dos grupos sociais, de entidades representativas e de lideranças comunitárias, constituindo-se no local ideal para a mediação dos conflitos e debates de idéias divergentes.

## **2 ) BRIEFING PARA CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal tem a função primordial de elaborar as leis para o desenvolvimento do DF e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, em todos os segmentos. É a "Casa do Povo", já que é através dos seus representantes, eleitos pelo voto, que os cidadãos têm vez e voz. O target da Câmara é, portanto, todo e qualquer cidadão, de todas as classes sócio-econômicas e culturais; de todas as idades, credos e tendências políticas.

## **3) CONCEITOS BÁSICOS PARA A COMUNICAÇÃO**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, integrada por 24 deputados distritais, tem como função precípua elaborar as normas para regular as relações entre o poder público e os cidadãos e as interpelações entre estes, a fim de assegurar a prevalência do direito da maioria e, por essa via, a harmonia entre os diversos segmentos da população.

Os deputados, eleitos pelo voto direto e secreto, espelham a própria diversidade da sociedade que representam e as aspirações presentes e futuras da população quanto à cidade que escolheram para viver. Mas, por imposição da própria democracia, os deputados eleitos desvinculam-se dos segmentos que os elegeram para representar o DF como um todo.

O Legislativo é, dos demais poderes, o mais democrático, não apenas porque estimula a presença e participação do povo em suas decisões, como também expõe seus membros, periodicamente, à avaliação de seus eleitores. Só retornam ao Parlamento aqueles que efetivamente souberam agir de acordo com as necessidades e expectativas dos eleitores.

É desse imperativo que decorre a transparência que deve pautar a atuação dos parlamentares, a partir de um planejamento endereçado a todos os públicos. A informação, em seus múltiplos aspectos, constitui o canal pelo qual a Casa presta contas à sociedade do que foi realizado, levando em consideração as prioridades e as iniciativas que lhe competem.

A política de comunicação da Câmara Legislativa deve, a partir desse enfoque, contemplar a amplitude e diversidade do universo a que se dirige, valendo-se de todos os meios disponíveis, para fazer da transparência a regra de ouro pela qual as atividades exercidas pelos deputados, no plenário e nas comissões, são levadas ao público externo. As demandas por informação são, portanto, significativas e denotam a evidência de que a comunicação representa uma necessidade a ser suprida com regularidade e eficiência.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

Em 18 anos de existência, a Câmara já demonstrou a importância e a utilidade de sua criação, ao garantir que decisões sobre questões de interesse da população não sejam tomadas em gabinetes fechados, sem a audiência dos interessados, mas a partir da intervenção e do interesse da maioria. Esse papel aumenta em importância quando se tem em vista a responsabilidade de representar uma população que cresceu bem acima das projeções, além de ser fortemente caracterizada por alto nível de escolaridade e de consciência política.

Dessa forma, a propaganda institucional terá de cumprir o papel de divulgar as atividades e atuação do Poder Legislativo, bem como estimular a população a participar das tomadas de decisões de interesse da sociedade brasileira, como forma de incentivar o exercício da cidadania e solidificar as raízes democráticas no Brasil.

A necessidade de que a publicidade institucional alcance os diversos segmentos da sociedade, determina que sejam utilizados diversos meios de comunicação, observadas as peculiaridades de cada público-alvo destinatário da informação. É importante destacar que a Casa do Povo está atuante. É hora de informar e mostrar as conquistas e os avanços da cidade ao longo destes anos, graças ao trabalho da Câmara Legislativa. Assim, a partir dessa premissa, é necessária uma estratégia consistente e sólida de mídia, buscando contemplar nesse plano institucional, emissoras de rádio e de televisão abertas e a cabo, jornais diários e alternativos, revistas, outdoors e Internet, além de todos os recursos de comunicação já disponibilizados pela CLDF (página na Internet, DCL, TV Legislativa – Canal 9 da NET, Jornal Distrital).

O portal da CLDF, reformulado, será mais ativo de forma a tornar mais direta a comunicação dos 24 deputados distritais com a população. Vários recursos de interatividade devem ser colocados à disposição dos eleitores, num trabalho conjunto do Portal com a Ouvidoria da Câmara Legislativa. A participação direta do eleitor, do cidadão comum, é um ponto fundamental para tornar mais dinâmica e transparente as relações entre o poder Legislativo e a população.

#### **4) DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO GERAL**

A história de luta pela implantação da Câmara Legislativa ainda não se reflete na percepção de boa parte da população. Aos 18 anos, a Câmara ainda deve à sociedade uma explicação melhor sobre suas atividades e sua importância. Há sempre vozes na sociedade pregando a extinção da CLDF, um evidente retrocesso que só pode ser combatido com informação sobre os trabalhos desenvolvidos na Casa.

É preciso apresentar uma imagem de serviço público eficiente, divulgar o que a Casa fez e faz pela população do DF. É fundamental resgatar a imagem do Poder Legislativo para a opinião pública, mostrando a importância das ações dos deputados distritais, desde a luta para conquistar os direitos políticos do eleitor brasileiro até as Leis aprovadas e que fazem do Distrito Federal um lugar cada vez melhor para se viver.

O objetivo é deixar claro que a Câmara e os deputados também são responsáveis pela administração da cidade e que atuam como fiscais da sociedade. Deste modo, o plano de mídia deve seguir uma linha propositiva, com explicações mais detalhadas e profundas sobre os atos dos distritais, além de reforçar a ligação do poder Legislativo com a comunidade.

#### **5) OBJETIVOS MERCADOLÓGICOS, INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

O objetivo é inserir a Câmara Legislativa na vida da cidade, buscando uma publicidade que apresente os deputados distritais como protagonistas dos atos legislativos,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

e responsáveis pela melhoria da qualidade de vida da população. A criação, divulgação e consolidação da imagem da Câmara Legislativa do DF, incluindo uma marca forte que ajude na identificação imediata, será desenvolvida de acordo com as linhas de atuação descritas a seguir:

### **Institucional**

- Campanhas voltadas para posicionar favoravelmente a imagem da Câmara Legislativa na sociedade do Distrito Federal, reforçando o papel da instituição no processo de desenvolvimento econômico e social do DF e na própria vida das pessoas.
- Patrocínio de eventos e atividades sócio-culturais e esportivas originadas no Distrito Federal ou coerentes com os anseios de sua população.
- Publicação de anúncios com as atividades desenvolvidas na Câmara Legislativa de forma a fazer uma permanente prestação de contas ao eleitor.

### **Efemérides**

Campanhas e atividades para exaltar ocasiões especiais e para associar-se a manifestações sócio-culturais relevantes para a sociedade brasiliense.

### **Matéria legal**

Publicação obrigatória de atos administrativos em jornais de circulação local e/ou nacional; divulgação de notas de esclarecimento à opinião pública quando a imagem da instituição estiver em risco.

### **Serviços de Comunicação**

Os serviços de comunicação, publicidade, propaganda e outros, no ano de 2009, serão distribuídos segundo os itens abaixo discriminados:

1. Produção de peças publicitárias como filmes, spots, documentários, anúncios para a mídia impressa, Internet, painéis, outdoors, outbuses, frontlights, banners, cartazes, folders, folhetos, malas diretas, material de stands e exposições e outros necessários à veiculação de campanhas institucionais.
2. Veiculação nas mídias televisiva, radiofônica, impressa, externa e outras para o desenvolvimento de campanhas institucionais.
3. Serviços de terceiros: assessoria e consultoria de análises de conjuntura, realização de pesquisas de opinião, relatórios interpretativos e sugestão de correção de rumos ou da adoção de novas posturas e comportamentos, serviços de clipping impresso e eletrônico, patrocínio em eventos e manifestações sócio-culturais e esportivas, participações em seminários, feiras e congressos, exposições etc., que permitam a correta exposição da marca da Câmara Legislativa e que gerem benefícios à imagem da instituição.

Coordenadoria de Comunicação Social



## **ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS SUJEITA À VALORAÇÃO**

Razão social:..... CNPJ/MF:.....

Endereço completo:.....

Telefone/fax:..... e-mail: .....

Nome do Banco: ..... Agência:..... Nº da conta-corrente: .....

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

**a) DESCONTO A SER CONCEDIDO À CLDF SOBRE OS CUSTOS INTERNOS**, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal: ..... % (..... **por cento**);

**b) HONORÁRIOS A SEREM COBRADOS DA CLDF**, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição **não** nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: ..... % (..... **por cento**);

**c) HONORÁRIOS A SEREM COBRADOS DA CLDF**, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes, entre outros, ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual: ..... % (..... **por cento**).

Os preços propostos serão de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Declaramos que esta Proposta de Preços tem validade de ..... dias, a partir da data de sua apresentação.

..... -....., de.....de 2009

Nome da licitante  
Nome, cargo e assinatura do Representante legal  
Nº da Cédula de Identidade e CPF/MF



## **ANEXO III – MODELOS**

### **A. – MODELO DE PROCURAÇÃO**

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no ....., em ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., constitui seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., para representá-lo perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no transcurso do procedimento licitatório realizado na modalidade concorrência, sob o **nº 00/2009-CLDF**, com poderes expressos de apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

....., de.....de 2009  
(nome da licitante)

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Assinatura do Representante legal

*Observação: se particular, a procuração deverá ser elaborada em papel timbrado e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, se necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.*

### **B. – DECLARAÇÃO DE MENOR**

.....(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no ....., em ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*OU Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

....., de.....de 2009  
(nome da licitante)

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante legal

### **C. – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no ....., em ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **Concorrência nº 00/2009-CLDF**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de.....de 2009

(nome da licitante)

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante legal



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

## **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada no SAIN – Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26963645/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Distrital ....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., consoante competência originária prevista no art. 42, §1º, inciso XI do Regimento Interno da CLDF, e, de outro lado, a ....., com sede em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., ....., brasileiro, residente e domiciliado em ....., inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante os termos e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

**1.1.** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, e, no que couber, da demais legislação pertinente e aplicável.

**1.2.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da **Concorrência nº 00/2009** e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços apresentadas pela contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade da CONTRATANTE, compreendidos planejamento, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, relações públicas; assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços e de pesquisas de opinião e de mercado; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual; para atender às necessidades de comunicação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** Este contrato terá duração de doze meses, contados a partir da data de sua publicação.

**3.2.** Este contrato poderá ser prorrogado, desde que haja comprovada vantagem para a Administração, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** As despesas com o presente contrato estão estimadas em R\$ ..... (.....), para o exercício de 2009.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**4.2** Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2009 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho – 0113102548505 – Publicidade e propaganda; Subtítulo 0020 – Publicidade e Propaganda da CLDF; Elemento de Despesa – 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**4.3.** Caso haja prorrogação da vigência deste contrato, a CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**4.4** O valor estimado será distribuído entre as duas agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do montante apontado no item 4.1 acima e o valor máximo poderá alcançar 75% (setenta e cinco por cento) daquele montante.

**4.5** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1.** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**5.1.2.** Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

**5.1.3.** Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília/DF, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**5.1.3.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, na sede da CONTRATANTE, Brasília - DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

**5.1.4.** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

**5.1.5.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, a CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

**5.1.5.1.** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**5.1.6.** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens **8.2** e **8.2.1**, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

**5.1.7.** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

**5.1.7.1.** Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**5.1.8.** Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

- 5.1.8.1.** Quaisquer acréscimos nos custos inicialmente estimados, verificados na concepção de cada campanha, deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA e submetidos à aprovação da CONTRATANTE.
- 5.1.9.** Submeter a contratação de terceiros, para a execução de serviços relativos à produção das peças a serem encaminhadas à distribuição para veiculação, conforme item **5.1.10**, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.9.1.** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.
- 5.1.9.2.** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar a CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação, e desde que observadas as vedações constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.10.** Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.
- 5.1.11.** Entregar a CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- 5.1.12.** Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.1.12.1.** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA a CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.
- 5.1.12.2.** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 5.1.13.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.
- 5.1.14.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.15.** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.16.** Fica vedada a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira da CONTRATADA.
- 5.1.17.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- 5.1.18.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**5.1.20.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.21.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.22.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.1.23.** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o própria CONTRATANTE.

**5.1.23.1.** Em caso de subcontratação de terceiros, para a execução de serviços relativos à produção de peças a serem encaminhadas à distribuição, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

**5.1.24.** Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

**5.1.24.1.** A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**5.1.25.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.26.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

**5.1.27.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.27.1.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

**5.1.28.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**6.1.1.** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**6.1.2.** - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

**6.1.3.** - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

- 6.1.4.** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.5.** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.6.** - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

**7.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**7.1.1.** A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado como executor do contrato dos quadros da CONTRATANTE que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

**7.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**7.3.** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

**7.4.** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

**7.5.** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**7.6.** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**7.7.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**7.8.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.9.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

**7.10.** A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**7.11.** A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**7.11.1.** A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

**8.1.** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada de acordo com as condições previstas em sua proposta, observando-se, ainda, a seguinte forma:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**8.1.1.** Honorários de ..... % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item **9.1**, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

**8.1.1.1.** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.2.** Honorários de ..... % (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, à organização de eventos, ao planejamento e montagem de stands em feiras e exposições e aos demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da CONTRATANTE.

**8.1.2.1.** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.3.** .....(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

**8.1.3.1.** Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**8.2.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de ..... % ( .....por cento) e, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de ..... % (..... por cento).

**8.2.1.** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.3.** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8.4.** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas quando da renovação ou da prorrogação deste contrato, desde que resultem em condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**

**9.1.** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

**9.2.** Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará a CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5% (cinco por cento) e permanecerá com os restantes 15% (quinze por cento), no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 17.16 do Edital.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**9.2.1.** As partes contratantes renegociarão, no interesse da CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou de prorrogação deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**10.1.** A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

**10.1.1.** O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava deste contrato.

**10.1.2.** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.2.** Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

**10.2.1.** Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

**10.2.2.** Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

**10.2.2.1.** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**10.2.2.2.** Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.2.3.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.3.** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**10.4.** A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**10.4.1.** Que a CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

**10.4.2.** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**10.4.3.** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em moeda nacional e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços devidamente atestada.

**11.2.** Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº..... mantida pela CONTRATADA junto à agência ....., do Banco ....., da seguinte forma:

**11.2.1. Veiculação:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

**11.2.2. Produção:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

**11.2.3 Outros serviços realizados por terceiros:** mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

**11.3.** Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº ...../2009 e a manifestação de aceitação do executor, conforme Cláusula **7.1.1**

**11.4.** Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

**11.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.5.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.6.** No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**11.6.1.** A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.7.** A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**11.8.** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**11.8.1.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.8.2.** A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

**11.9.** A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.1.** A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade ....., no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**12.2.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**12.3.** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

**12.3.1.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**12.4.** Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item **12.1**.

**12.5.** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** As multas serão aplicadas da seguinte forma:

**13.2.1. - 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso**, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

**13.2.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**13.3.** As sanções previstas nesta Cláusula são cumulativas com as demais penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA, por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais assumidas.

**13.4.** O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**14.2.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**14.3.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

**14.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**15.4.** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

**15.5.** A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília - DF- ,..... de ..... de 2009

CLDF

CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome  
CPF  
Endereço

Nome  
CPF  
Endereço



## **ANEXO V – PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de duas empresas para a prestação de serviços de publicidade e propaganda para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, compreendendo:

**I** – Estudo, concepção, planejamento, criação, produção, execução e distribuição de campanhas, projetos, ações promocionais e institucionais, voltadas para a história e atividades inerentes à CLDF, bem como da promoção de sua imagem, acompanhadas de peças publicitárias;

**II** – Serviços de terceiros:

**a)** – Na execução de projetos, ações e peças de endomarketing, relações públicas, publicidade e propaganda;

**b)** - Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual que se fizerem necessários dentro do processo de criação d campanhas e peças. A produção externa, que visa a dar corpo aos textos e ilustrações, para permitir a divulgação das mesmas, será distribuída da seguinte forma:

**b.1)** – edição de publicação em geral, nelas incluídas livros, monografias, coletâneas de leis, atos de administração, anúncios, avisos, boletins, circulares, editais, folhetos, cartazes e assemelhados, folder, volante, cartazete, manual, boardside, banner e cartilhas;

**b.2)** – aquisição de material de consumo para elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções, brindes promocionais (bendeirola, boné, botton, calendários, camiseta, cinta/embalagem, convite, crachá, diploma, display, emblema, etiqueta, filha de inscrição, pôster, bloco, mapa, lápis, caneta, sacola, troféu, viseira, selo e outros que venham a ser criados;

**b.3)** – elaboração ou veiculação de peço publicitária, de propaganda e promoções; filme/VT, documentário, spot, jingle, banner de internet, pop up's (cuja produção envolve a contratação de estúdio de som; cachês de locutor, modelos, artistas, apresentadores, figurantes, construção de cartelas, direção, gravação, fotografia, fitas, cópias, iluminação, sonorização e serviços de mixagem); outdoor, luminoso, backlight, frontlight, relógio digital, totens, placas de estádios, painel de táxi, busdoor, faixa, envelopamentos de ônibus e táxi e mobiliários urbanos;

**b.4)** – aquisição de materiais para distribuição gratuita, entendidos como veículos especiais de propaganda, neles incluídos agendas, adesivos, stands, fitas gravadas, faixas, calendários e assemelhados;

**c)** – Assessoramento e consultoria no desenvolvimento de ações de comunicação, no desenvolvimento de novos produtos e serviços e de pesquisas de opinião e de mercado.

### **2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

As agências de publicidade deverão realizar serviços de estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e distribuição de campanhas, projetos, pesquisas de opinião para ações promocionais e institucionais, elaboração e registro de marcas, logotipos e outros elementos de programação visual, assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços sobre a história e atividades da CLDF, bem como da promoção de sua imagem.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Podem participar empresas especializadas, pertinentes ao objeto do projeto básico, que satisfaçam as condições do Edital e seus Anexos e que comprovem sua qualificação conforme disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**3.1** - Não poderão concorrer as empresas que:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

- a) – estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;
- b) – estejam em regime de concordata, falência, concurso de credores, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou em recuperação judicial;
- c) – tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública ou, ainda, estejam com o direito de licitar suspenso perante o DF;

**3.2** - Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) – o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) – servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

**3.3** - Nenhuma empresa poderá participar com mais de uma proposta.

**3.4** - A participação da empresa implica, tacitamente, na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital e de seus Anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, bem como a confirmação de que a empresa recebeu da CLDF todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento da licitação.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** - O representante legal da empresa, no ato de entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

**4.2** - A não apresentação dos documentos ou a sua incorreção não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.

**4.3** - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá na apresentação de cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente.

**4.4** - Caso o preposto não seja o representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por procuração, contendo poderes expressos para praticar todos os atos necessários e pertinentes à licitação, conforme modelo elaborado pela contratante, com firma reconhecida em cartório, devidamente acompanhada de cópia do contrato social da empresa.

**4.5** - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa participante.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**5.1** - A apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas somente poderá ser feita por intermédio de representante credenciado, com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos. O representante apresentará, antes da entrega dos envelopes, a prova de sua credencial, acompanhada da prova da capacidade do signatário (prova dos poderes de representação);

**5.2** - Os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, os quais deverão observar os procedimentos discriminados em Edital e seus Anexos.

#### **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme especificado no Edital.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**6.2** - A empresa apresentará documentos da sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, a serem discriminados no Edital.

## **7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - A CLDF examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital e seus Anexos.

**7.2** - Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.

## **8. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**8.1** - Para efeito de avaliação, a empresa apresentará uma campanha simulada de acordo com o *briefing* e Plano de Mídia, com verba de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e duração de 30 (trinta) dias. Para o exercício criativo e orçamentário pedido na elaboração da "Proposta Técnica", as empresas não precisam seguir os percentuais estabelecidos na "Previsão de Despesas" constantes do Edital.

**8.2** - O "**Plano de Comunicação - Apócrifo**" será apresentado em invólucro que NÃO identifique a empresa, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. As peças que integram o "Plano de Comunicação" deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente envelope.

**8.3** - O "**Plano de Comunicação**" consistirá em quatro quesitos, a saber:

**8.3.1** - Plano de Comunicação desenvolvido pela empresa com base no que está previsto no *briefing* e Plano de Mídia, que deverá compreender os seguintes quesitos:

**I - Raciocínio Básico:** texto em até 04 (quatro) laudas, em que a empresa demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no *briefing* e no Plano de Mídia;

**II - Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em até 04 (quatro) laudas, onde será apresentado o conceito e o tema que, de acordo com o raciocínio básico, fundamentará a proposta de solução do problema de comunicação e defenderá essa opção;

**III - Idéia criativa:**

**a)** texto que se limitará a apresentar a síntese da estratégia de comunicação, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da CLDF.

**b)** como parte da Idéia Criativa, a empresa apresentará campanha com exemplos de 10 (dez) peças que mostrem objetivamente a proposta de solução do problema de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story-board, ou "monstro" de peça de internet ou "monstro" de peça de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação tradicional proposto pela licitante;

**IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de:

**a)** texto com até 02 (duas) laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com o *briefing* e o Plano de Mídia, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação).

**b)** simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea "b", do quesito Idéia Criativa, acompanhada de texto de até 02 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**8.3.2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:** mediante a apresentação dos seguintes textos:

**I** - relação nominal dos clientes atendidos à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

**II** - quantificação e qualificação (currículo resumido - nome, formação e experiência) dos profissionais colocados à disposição, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

**III** - instalações, infra-estrutura e recursos materiais disponíveis para o contrato;

**IV** - sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

**V** - discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição da CLDF, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

**8.3.3 - REPERTÓRIO:** apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela empresa, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, com a indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

**I** - Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 2007.

**II** - Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da empresa, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou.

**III** - As fitas de vídeo serão fornecidas em VHS ou DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de internet, em CR-ROM ou CD-ROM com simulador de navegação; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

**IV** - As fitas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CLDF.

**8.3.4 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO:** serão apresentados até dois *cases*, relatando, em duas laudas cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, fornecidas conforme estabelece o inciso III do item 8.2.2 acima. Os relatos não podem referir-se a soluções de problemas da CLDF.

**8.4** - As peças que integram os itens 8.1, 8.2 e 8.3 deverão estar em embalagens adequadas, invioláveis quanto às informações de que tratam, até a abertura do invólucro.

**8.5** - A critério da CLDF, as campanhas das propostas vencedoras poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

**8.6** - As peças de "*capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação*" serão apresentados na forma determinada pela CLDF, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e redigidas em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**9.1** - As Propostas Técnicas das empresas habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** - A "**Proposta de Preços**" deverá conter os seguintes documentos, assinados por quem detenha poderes para representação da empresa, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados:

**10.1.1** - Planilha de preços sujeita à valoração visada pela CLDF e preenchida apenas com as informações constantes do Edital.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

**10.1.2** - Declaração na qual a empresa estabelecerá os percentuais máximos pagos pela CLDF:

**I** - a atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

**II** - aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.1.3** - Declaração relativa à questão dos direitos autorais, estabelecendo:

**I** - A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

**II** - O compromisso de - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado, dois orçamentos para execução do serviço: um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CLDF escolha uma das opções;

**III** - Que - nos casos de cessão de direitos por tempo limitado - condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

**IV** - O compromisso - quando a CLDF optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

**a)** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**b)** Estabeleçam que a CLDF poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**V** - Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

**VI** - O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**VII** - O compromisso de constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

- a) Que serão entregues à CLDF três cópias, uma em Betacam, uma em DVD e outra em VHS, de todo material produzido;
- b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a CLDF, que poderá utilizar esses direitos, direta ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante o contrato e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que caiba a CLDF qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- d) O compromisso de negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos itens I e II do subitem 10.1.2., para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CLDF;

**10.1.4** - Declaração de garantia de transferência à CLDF das vantagens obtidas nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

**10.2** - Os preços propostos são de responsabilidade da empresa e ela não poderá pleitear nenhuma exceção, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.3** - A Proposta de preços deverá conter declaração do prazo de validade, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**10.3.1** - A razão social, o CNPJ/MF, o endereço completo, bem como o número da conta-corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

**10.4** - A prestação de informações inverídicas ensejará a desclassificação da proposta.

**10.5** - É facultado à CLDF, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

## **11. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1** - As Propostas de Preços das empresas classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e Anexos.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**12.1** - No horário, data e local especificado no Edital, será realizada a reunião para recebimento dos envelopes.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1** - As obrigações da Adjudicatária são:

**I** - executar os serviços nas condições especificadas neste Projeto Básico;

**II** - observar na execução as orientações da CCS/CLDF;

**III** - indicar representante para se relacionar com a CCS/CLDF, como responsável pela execução do objeto deste Projeto Básico.

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** - Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até (05) cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

## **15. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**15.1** - Serão desclassificadas as propostas que forem baseadas nas das demais empresas; apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que a CLDF não tenha estabelecido limites mínimos; não atendam às exigências do Edital e seus Anexos ou imponham condições; sejam omissas, vagas ou



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009-CEL**

Folha nº  
Processo nº 001-000.379/2009  
Rubrica: .....  
Matrícula nº .....

apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; conttenham preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

**15.2** - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CLDF poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade como artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA GARANTIA**

**16.1** - Será exigida das empresas vencedoras, para a assinatura do contrato, garantia em favor da CLDF correspondente a 3% (três por cento) do valor a ser contratado, em uma das seguintes modalidades abaixo, previstas no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

**I** - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

**II** - seguro-garantia; ou,

**III** - fiança bancária.

**16.2** - Caso a escolha recaia sobre títulos da dívida pública, esses somente serão aceitos se estiverem devidamente comprovada a sua validade e autenticidade.

**16.3** - A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

**16.4** - Toda e qualquer garantia prestada pelas empresas vencedoras:

**I** - somente será levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**II** - poderá, a critério da CLDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir a inadimplência de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**III** - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**IV** - será liberada mediante pedido por escrito do contratado.

**16.5** - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

**16.6** - A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CLDF na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **17. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

**17.1** - O custo dos serviços de publicidade e propaganda é estimado em R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** - Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico correrão à conta do Elemento de Despesa nº 3390-39: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## **19. DA VIGÊNCIA**

**19.1** - O contrato que trata este Projeto Básico terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei.

Coordenadoria de Comunicação Social